



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Senhor Luis Carlos Heinze)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 7.279/2017, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 140, 141 e 32, inciso I, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.279, de 2017, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade”, para que se incluía a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, na análise de mérito do projeto.

JUSTIFICATIVA

O **Projeto de Lei nº 7.279, de 2017**, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade” foi distribuído, por despacho da Mesa, às seguintes Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

O Projeto, em síntese, tem por fim estabelecer normas, limites e objetivos para criação e implantação de corredores de biodiversidade, definidos como a estratégia de conservação da diversidade biológica em escala regional, baseada na gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais. O corredor de biodiversidade deverá abranger regiões extensas, contínuas e biologicamente viáveis, capazes de manter padrões migratórios e de dispersão das populações animais e vegetais e de absorver impactos das mudanças ambientais regionais e globais.

Observa-se que a proposta é de amplo alcance. Destacamos algumas disposições do Projeto de Lei que guardam relação direta com o campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a seguir:

1) No Art. 3º, §2º, é definido que as áreas intersticiais dos corredores de biodiversidade podem ser públicas ou privadas e incluir: áreas de preservação permanente, reservas legais e outras áreas com cobertura de vegetação nativa remanescente ou em processo de recuperação; sistemas agroflorestais; áreas habitadas e áreas produtivas com padrões diversos de uso do solo.

2) No Art. 5º, § 3º, que dispõe sobre as competências do conselho deliberativo do corredor de biodiversidade, destaca-se a de “desenvolver mecanismos econômicos compensatórios, que estimulem os proprietários privados a se comprometerem com a conservação da biodiversidade”.

3) No Art. 6º, que dispõe sobre a gestão do corredor de biodiversidade, o projeto estabelece ações no sentido de:

a) Elaborar zoneamento ambiental, com delimitação das áreas de interesse para conservação dos remanescentes de vegetação nativa, restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas e manutenção ou construção da conectividade entre os habitats;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

- b) Instituição de pagamento por serviços ambientais e outros instrumentos econômicos que estimulem a manutenção de cobertura vegetal nativa em terras privadas;
- c) Implantação de programa de regularização ambiental das propriedades privadas, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, e estabelecimento de parcerias diretas com os proprietários rurais, com vistas à conservação dos ecossistemas;
- d) Criação de linhas de crédito agrícola com juros facilitados, destinados a produção de mudas nativas e restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas e implantação de extrativismo sustentável, sistema agroflorestal e outras técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais; entre outros.

Como se pode constatar, as disposições expressas no Projeto de Lei nº 7.279, de 2017, têm amplo alcance, de tal forma que qualquer atividade rural estabelecida dentro de um corredor de biodiversidade pode vir a estar sujeita ao disposto na proposta.

De fato, a proposição adentra, de forma direta ou indireta, no campo temático de competência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, que, de acordo com o art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é competente para apreciar as proposições que disponham sobre os assuntos atinentes à agricultura, à pesca profissional, às condições sociais no meio rural, à política e ao planejamento agrícola e à política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, à padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, à comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura, e à política de eletrificação rural, entre outros campos temáticos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

Trata-se, portanto, de proposição que, sob o ponto de vista regimental, se sujeita à apreciação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É uma proposta altamente impactante para o setor rural, ficando, portanto, evidenciada a necessidade de análise pelo colegiado que representa tão importante segmento da economia brasileira.

Sala das Sessões, Brasília – DF, de de 2017.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS